



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N°. 08/74

N.M.R.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 1974

Senhor Presidente:-

Formulamos o presente, a fim de encaminhar em anexo, o Projeto de Lei n°.08/74 - desta data - que dispõe sóbre desapropriação de imóvel urbano, destinado à construção de edifício público.

A fim de dirimir dúvidas, estamos anexando, cópia do Decreto n°.263, de 28 de junho de 1973, que declara de utilidade pública, o imóvel em aprêço.

Esclarecemos aos nobres Vereadores, que o referido imóvel destina-se à construção do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, motivo pelo qual, acreditamos que o presente projeto receberá total aprovação dessa Egrégia Casa, no menor espaço de tempo possível.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de distinta consideração e elevado aprêço.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JORENTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

~~~

## == PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

PROJETO DE LEI N°.08/74 - de 18 de fevereiro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel urbano, destinado à construção de edifício público.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e éle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a proceder à desapropriação, amigável ou judicial, se necessário, de uma área de terreno urbano, situado à rua Carlos Gomes, esquina da rua Toledo Barros, nesta Cidade de Cordeirópolis, destinada à construção de edifício público.

Artigo 2º - A área, a que se refere o artigo anterior, consta pertencer aos herdeiros de José da Cruz e, de conformidade com o levantamento planimétrico efetuado, mede 770,00 m<sup>2</sup>. (setecentos e setenta metros quadrados) e cujas divisas e confrontações assim se descrevem:- "Inicia-se no marco 1 (um) colocado no alinhamento das ruas - Carlos Gomes e Toledo Barros, segue pela última, até atingir o marco 2 (dois), na distância de 22,00 m. (vinte e dois metros); daí segue à direita até atingir o marco 3 (tres) na distância de 35,00 m. (trinta e cinco metros), confrontando com propriedade que consta pertencer ao Espólio José da Cruz; daí segue, à direita até atingir o marco 4 (quatro), na distância de 21,50 m. (vinte e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade que consta pertencer ao Espólio - José Carandina; chegando-se ao ponto inicial (marco 1) pela rua Carlos Gomes, na distância de 35,00 (trinta e cinco metros), fechando o perímetro.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão, composta de três membros, para proceder à avaliação prévia do imóvel, se a desapropriação for amigável.

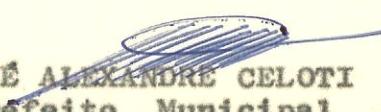
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive despesas de escritura, custas de processo, honorários advocatícios e transcrição do imóvel, correrão por conta da seguinte verba do orçamento vigente:-

02/4110.00 - Obras Públicas

01 - Construção Prédio Câmara Municipal

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 18 de fevereiro de 1974.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal